

AVALIAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 5/2016 NO IFRN

TRADING SESSIONS ASSESSMENT IN ELECTRONIC 5/2016 IFRN

D. B. QUEIROZ¹; E. B. G. JUNIOR²; E. L. N. SANTOS³; W. I. LIMA⁴ e G. L. P. CAMELO⁵.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Norte
Danielequeiroz17@hotmail.com¹; edbgalvao@live.com²; ericalusantos@gmail.com³; werllanyail@gmail.com⁴ e
gerda.camelo@ifrn.edu.br⁵.

Artigo submetido em 04.04/2018 e aceito em 08.07/2022
DOI: 10.15628/emprica.2019.7174

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar a avaliação do Pregão eletrônico 5/2016 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), o qual se encontra disponível no site comprasnet.gov.br. Nesta perspectiva, busca mostrar a análise estrutural da licitação do registro de preços para aquisição de material de expediente para o Campus Natal-Nentral/IFRN para os exercícios 2016 e 2017; como também, analisar as características, metodologia e funcionamento do trâmite, mostrando a execução e visando conhecer a capacitação dos colaboradores para atender as necessidades da Instituição. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica, composta de dados primários e secundários que comprovem o processo licitatório; além de baseada em material já publicado através da publicidade no site do IFRN e compras.net, constituído principalmente de livros no acervo da biblioteca do IFRN CNAT para o levantamento bibliográfico de livros sobre Administração geral e pública, parcerias na administração pública, licitações e metodologia científica, pesquisa exploratória e descritiva; aponta um estudo de caso de natureza qualitativa, abrangendo também entrevista aplicada ao setor de licitações, no intuito de responder aos objetivos propostos. Concluiu-se que ao artigo possibilitou o conhecimento referente a Lei 8.666/93 da licitação e o aprimoramento do andamento do processo.

PALAVRAS-CHAVE: Licitação, Pregão, Administração Pública.

ABSTRACT

The present article aims to analyze the evaluation of e-Call 5/2016 at the Federal Institute of Education, Science and Technology of Rio Grande do Norte (IFRN), which is available at Comprasnet.gov.br. In this perspective, it seeks to show the structural analysis of the bidding of the price registration for acquisition of expedient material for the Campus Natal-Nentral / IFRN for 2016 and 2017, as well as to analyze the characteristics, methodology and operation of the process, showing the Execution and to know the qualification of employees to meet the needs of the Institution. The methodology used was a bibliographic research, composed of primary and secondary data that prove the bidding process, and based on material already published through the IFRN and compras.net website, consisting mainly of books in the collection of the IFRN CNAT library. The bibliographic survey of books on general and public administration, partnerships in public administration, biddings and scientific methodology, exploratory and descriptive research, points out a case study of a qualitative nature, also covering interview applied to the biddings sector, in order to respond to the objectives Proposed. It was concluded that the article made possible the knowledge regarding Law 8.666 / 93 of the bidding and the improvement of the process.

KEYWORDS: Bidding, Auction, Public Administration.

1 INTRODUÇÃO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatados. (CHIAVENATO, 2012).

Nas negociações das organizações na execução das transações de bens e serviços para o uso correto dos recursos públicos, os gestores das entidades que estão sob controle do governo nas diversas esferas que são disciplinadas por dispositivo constitucional (artigo 37, inciso XXI), seguidas por normas especificamente elaboradas para quem deseja licitar e contratar, regulamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, denominada Lei das licitações e dos contratos, que estabelece os procedimentos específicos para realização das licitações públicas abertas para os interessados em trabalhar com a administração pública.

Sendo um importante aspecto deste estudo o processo licitatório pela entidade pública, estando relacionados a aquisição de bens e serviços, faz-se uma análise do processo de compra tipo pregão pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, como também o desenvolvimento deste processo licitatório analisando seus aspectos estruturais, afim de verificar o bom funcionamento da lei e sua decorrência diante futuras compras.

Com o auxílio de uma busca bibliográfica, utilizando-se da legislação específica aliada ao abrangente uso da doutrina especializada, sob a luz da ordem constitucional vigente, procurou-se analisar e debater a licitação na modalidade pregão, apresentando os resultados encontrados em uma linguagem acessível aos Administradores Públicos.

O artigo tem como objetivo geral, analisar a modalidade de Pregão na licitação com base na interdisciplinaridade das disciplinas: Gestão de processos, Licitações e contratos, Sistemas de informação e Orçamento público, apresentando o processo licitatório da aquisição até a execução.

Como objetivos específicos,

- Analisar o trâmite decorrente da licitação;
- Verificar a constitucionalidade da aquisição de material baseada na lei;
- Consultar os dados para o desenvolvimento do processo através do site *compras.net*;
- Apresentar a previsão orçamentária disponível para a utilização da Instituição.

O presente artigo, além da introdução, constam três seções, sendo abordados primeiramente o referencial teórico da Lei 8.666/93, seguido por aspectos relativos ao pregão e sua estrutura e por último serão expostas as considerações finais sobre os fatores percebidos desta modalidade de licitação.

Nesta perspectiva, destaca-se a importância do estudo, o qual poderá destacar dados relevantes ao andamento da modalidade da licitação Pregão 5/2106. Portanto, tendo o interesse de adquirir conhecimentos específicos para atuar na Gestão Pública.

2 APORTE TEÓRICO NORTEADOR DA PESQUISA

2.1 Licitação Pública

Para Meirelles (2015), a licitação pública constitui um procedimento administrativo no qual a Administração seleciona a proposta aparentemente mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Sendo desenvolvido por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igual oportunidade a todos os interessados e atuando como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Segundo a Constituição Federal (1988) em seu art. 37, XXI dispõe que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como também outros artigos tratam sobre a licitação, como o da Lei nº 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, com também as alterações existentes da Lei nº 8.987/95, 9.648/98, 8.883/94, e a Lei 9.074/95, que estabelece normas para a outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.

Na Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, nos remete ao conceito de licitação que é destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública direta e indireta, não possui autonomia para memorar contratos de como adquirir, vender, ceder, locar ou contratar obras ou serviços, pois as Instituições Públicas não trabalham com recursos próprios, mas sim com recursos públicos. Sendo assim, a administração deve prestar contas e observar os princípios e procedimentos previstos na lei. A licitação visa assegurar isonomia a todos os interessados em efetivar um contrato com o poder público.

De acordo com Meirelles (2015), licitação é o procedimento administrativo que a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, como também, o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços. Verifica-se que há uma necessidade dos entes públicos em iniciar uma licitação, por essa razão estabelece o planejamento, sendo essa a fase interna.

Consoante Meirelles (2015):

“Segundo o art. 3º da Lei de Licitação, os princípios que regem a licitação, qualquer que seja sua modalidade, resume-se nos seguintes preceitos: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital ou convite; julgamento objetivo; adjudicação compulsória ao vencedor e probidade administrativa”.

Para Stoeber (2016), o art. 3º contam as diretrizes do processo licitatório e dos contratos públicos, cuja essência norteia tanto a redação quanto a interpretação do restante dos artigos da

Lei nº 8.666/93, pois seu cumprimento decorre da direta previsão legal. São conceitos tão valiosos que são capazes de fundamentar qualquer impugnação, recurso administrativo/judicial.

2.1.1 Pregão Eletrônico

O Pregão Eletrônico foi instituído na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, refere-se a uma das formas de realização da modalidade licitatória de pregão, explorando as regras básicas do Pregão Presencial, com procedimentos específicos, caracterizando-se especialmente pela ausência da “presença física” do responsável eletronicamente pela realização o pregoeiro e dos demais licitantes, uma vez que toda interação é feita por meio de sistema eletrônico de comunicação pela Internet, possuindo como importante atributo a potencialização de agilidade aos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública, estando cada vez mais consolidado como principal forma de contratação do Governo Federal.

Como modalidade de licitação no âmbito da Administração Pública Federal o uso do Pregão, na forma eletrônica, proporcionou, desde o início, impacto nas contratações governamentais, apresentando grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação e publicidade e eficiência na contratação (FONSECA, 2007).

O Pregão Eletrônico trata-se de uma das formas de realização da modalidade licitatória de pregão, apresentando as regras básicas do Pregão Presencial, com procedimentos específicos, caracterizando-se especialmente pela ausência da “presença física” do pregoeiro e dos demais licitantes, uma vez que toda interação é feita por meio de sistema eletrônico de comunicação pela Internet, possuindo como importante atributo a potencialização de agilidade aos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública, estando cada vez mais consolidado como principal forma de contratação do Governo Federal.

O uso e a aplicabilidade do Pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação no âmbito da Administração Pública Federal proporcionou, desde o início, impacto nas contratações governamentais, representado em grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação e publicidade e eficiência na contratação (FONSECA, 2007).

Analisando a modalidade de licitação Pregão Eletrônico que é destinado para aquisição de bens e serviços, onde a disputa pelo fornecimento é feita de forma eletrônica em sessão com dia e hora marcados anteriormente, visa aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo, por meio de propostas e lances, tornando-se mais eficiente e barata nessa modalidade de licitação, logo que simplifica muitas etapas burocráticas.

Conforme Filho (2015), as características diferenciais do pregão compreendem no uso apenas para contratação de bens e serviços comuns, a inversão das fases de competição e de habilitação e a dissociação da fase competitiva em uma primeira etapa de formulação de propostas, a qual se segue lances sucessivos.

De acordo com Meirelles (2015), o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros, mantendo-se o mesmo padrão de qualidade e eficiência. Isto afasta, segundo ele, os serviços de Engenharia e todos aqueles que devam ser objeto de licitação nas modalidades de melhor técnica ou de técnica e preço, pois no Pregão o que é levado em consideração é o fator preço e não o fator técnico.

A inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa maneira apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é conferida. Após os lances, ainda pode haver a negociação direta com o pregoeiro, no intuito da diminuição do valor ofertado.

O pregão vem como uma modalidade prevista na Lei n.º 8.666/93, que é a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Diversamente destas modalidades, o pregão é aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades.

O essencial é que o objeto licitado possa ser definido por meio de especificações usuais no mercado, não impedindo assim, a exigência mínima de requisitos de qualidade. Bens e serviços com complexidade técnica, também são passíveis de contratação por meio de pregão, por outro lado, a Administração Pública não está obrigada a realizar pregão para adquirir um bem ou serviço de interesse comum, pois a mesma pode optar por qualquer outra das modalidades, desde que o interesse público preconize (MEIRELLES, 2015).

Dentro dessa realidade, é importante observar as formas disponíveis para que a gestão pública aplique de maneira consciente o orçamento previsto para manutenção de bens e serviços. Sendo assim, os gastos públicos devem seguir uma série de trâmites e regras para que sejam aplicados da forma mais vantajosa, com o menor gasto e a melhor qualidade.

2.2 Orçamento Público

A Lei Complementar nº 101/2000 sobre a Responsabilidade Fiscal no capítulo IV dispõe sobre a despesa pública no tocante a geração de despesas, despesas obrigatórias, despesas de pessoal e seus limites e despesa da seguridade social.

Essa lei complementar foi uma forma de dividir na história das finanças públicas no Brasil e em termos de responsabilidade como também na gestão dos recursos públicos, tornando-se uma espécie de código a orientar a conduta dos administradores públicos, com regras e limites e exigindo prestação de contas da utilização dos recursos públicos, e de outro, abrindo espaço para responsabilização e aplicação de sanções pessoais (PALUDO, 2015).

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar (PALUDO, 2015).

Para fins da Lei Complementar nº 101/00, dispõe no Art. 16:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Conforme o art. 17 da LRF, “Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios” (REZENDE, 2012).

A Lei de Licitações, no que lhe diz respeito, a qual ampara grande parte da despesa pública discricionária, dispõe sobre a possibilidade de a administração contratar despesas cuja duração dos contratos ultrapasse o exercício. Uma análise mais pormenorizada do disposto no caput do art. 57 da Lei no 8.666/93 e em seus incisos revela que foi estabelecida como regra geral que os contratos não poderiam ter duração superior a vigência do orçamento fiscal, ou seja, via de regra, todas as contratações deveriam se encerrar em 31 de dezembro (REZENDE, 2012).

Conquanto, a própria norma também já estabelece exceções à regra, com vistas à sua forma vantajosa, satisfazendo as necessidades da Administração para atendimento à dinâmica da máquina pública e o próprio interesse público, permitindo, assim, a assunção de despesas contratuais que venham a gerar impactos fiscais em mais de um exercício financeiro (REZENDE, 2012), além das sucessivas prorrogações, há a possibilidade inclusive, de contratos serem celebrados com vigência inicial superior ao exercício fiscal, gerando um comprometimento futuro que obrigatoriamente deve ser controlado e previsto em orçamentos posteriores.

Dessa forma, a introdução de mecanismos de controle da aderência das despesas contratuais à disponibilidade orçamentária, permite proporcionar eficiência na ação alocativa, bem como fornecer subsídios importantes para uma gestão fiscal responsável (REZENDE, 2012).

Dentro desse contexto existe a obrigatoriedade do planejamento de médio prazo (dado o caráter imperativo da norma que instituiu o Plano Plurianual - PPA); o envolvimento do Legislativo na fixação de metas e prioridades para a administração pública e na formulação das políticas públicas de arrecadação e de alocação de recursos (devido ao conteúdo dado à Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO); e o desdobramento da Lei Orçamentária Anual (LOA) em três orçamentos distintos (Fiscal, de Investimentos de Estatais e de Seguridade Social).

Considerando-se a primeira etapa caracterizada pela formulação da proposta do plano plurianual, cujo conteúdo, nos termos do que estabelece o art. 165, § 12, da Constituição: "estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada" (SANCHES, 1993).

Portanto, para o melhor aproveitamento das verbas públicas até as etapas e exigências legais de cada modalidade de licitação, é necessário que o procedimento licitatório dentro da gestão pública esteja em consonância com as consequências diretas e indiretas em todas as áreas dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, visto que a licitação é obrigatória para toda Administração Pública, devendo seguir vários princípios, conforme preconizado no art. 37 *caput* e inciso XXI da Constituição Federal.

2.3 Gestão de Processos

Uma das principais atividades que contribuem para a motivação no estudo da gestão de processos tem sido sua capacidade de colaboração para superar as limitações do modelo funcional de organização do trabalho. O modelo de gestão fundamentado na divisão do trabalho funcional, centrada na especialização. Tal modelo revela-se limitado para lidar com a realidade contemporânea, na qual a construção de organizações mais ágeis, integradas e flexíveis passa a

ser de extrema importância para a atuação que sustente e aprimore o desempenho organizacional (PAIM; CARDOSO; CAULLIRAUX, 2009).

Já as propostas do Sistema Toyota de Produção – particularmente o Controle da Qualidade Total (TQC) – continuaram a se disseminar, em muito baseados na abordagem processual, ainda que de modo aparentemente periférico, mas sem movimentos objetivos de adoção de gestão de processos.

Toda organização produtiva, seja pública, privada ou do terceiro setor, sem exceção, tem que coordenar o trabalho, esses mecanismos de coordenação do trabalho estão intrinsecamente relacionados à forma como os recursos e as atividades estão projetados, dessa forma essas atividades são geridas no dia a dia e seguindo um modelo a organização irá gerar o aprendizado e promover as melhorias nas operações e na forma de coordenação do trabalho. De tal maneira que gerir processos é útil para qualquer tipo de organização, logo que, a necessidade de coordenar deriva exatamente da própria ação de dividir e organizar o trabalho (PAIM; CARDOSO; CAULLIRAUX, 2009).

A estratégia de uma organização produtiva pode ser analisada com uma perspectiva ao longo prazo, servindo para conduzir o trabalho gerencial e operacional, sendo usado com um padrão de ações e decisões para alcançar o desempenho pretendido.

Algumas técnicas e ferramentas que relacionam estratégia e processo são utilizadas de maneira eficiente gerando uma resposta rápida e direta, algumas podem ser citadas:

- Ciclo PDCA;
- 5S's;
- 5W2H;
- Indicadores;
- Diagrama de Ishikawa;
- Fluxograma.

Já a interação que alguns autores reforçam que a integração promovida pelos processos podem alinhar as visões de negócio e de tecnologia da informação, reduzir o tempo e aumentar a eficácia da implantação de uma solução informática que dependa do entendimento de um requisito de negócio (PAIM; CARDOSO; CAULLIRAUX, 2009).

Abrangendo a abordagem de gestão de processos como um conjunto de elementos e ferramentas com objetivo de transmitir uma gestão sistemática e integrada dos setores de uma organização, como também delimitar as funções e responsabilidades dos colaboradores de maneira a gerir uma interação eficiente para a empresa.

2.4 Sistemas de Informação

Para a compreensão sobre os sistemas de informações utilizados no pregão em discussão, uma breve análise é fundamental para esclarecer um pouco do que vem a ser um sistema de informação, vejamos.

Para Chaves (2008, p.13):

“O Século XX é considerado aquele do advento da Era da Informação. A partir de então, a informação começou a fluir com velocidade maior que a dos corpos físicos. Desde a invenção do telégrafo elétrico em 1837, passando pelos meios de comunicação de massa, e até mais recentemente, o surgimento da grande rede de comunicação de dados que é a

Internet, o ser humano tem de conviver e lidar com um crescimento exponencial do volume de dados disponíveis.”

O domínio da informação disponível é uma fonte de poder, uma vez que permite analisar fatores do passado, compreender o presente, e principalmente, antever o futuro. Os sistemas de informação surgiram antes mesmo da informática.

Ainda para Chaves (2008, p.6):

“Sistema de informação É a expressão utilizada para descrever um Sistema seja ele automatizado (que pode ser denominado como *Sistema Informacional Computadorizado*), seja manual, que abrange pessoas, máquinas e/ou métodos organizados para coletar, processar, transmitir e dissemina dados que representam informação para o usuário e/ou cliente. Informações são *dados* oferecidos de uma forma significativa e útil para os indivíduos. Dados são correntes de fatos brutos que importam eventos que estão ocorrendo nas organizações ou no ambiente físico, antes de terem sido organizados e arranjados de uma forma que as pessoas possam entendê-los e usá-los”.

Todo Sistema de Informação que manipulam dados e geram informação, usando ou não recursos de tecnologia em computadores, pode ser genericamente considerado como um sistema de informação. Por exemplo, o sistema de informação organizacional pode ser conceituado como a organização e seus vários subsistemas internos, contemplando ainda o meio ambiente externo.

3 METODOLOGIA

Os métodos utilizados para atender os questionamentos de estudo caracterizam-se como pesquisa exploratória-descritiva com coleta de dados primários e secundários, na forma de estudo de caso com base em dados qualitativos e fontes bibliográficas e documentais, com auxílio do meio digital.

A pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses (Gil, 2002, p.41).

Para Mayring (2002) o estudo de caso é o ponto de partida da pesquisa qualitativa, ressaltando o princípio da abertura, aonde tal postura vai além da formulação de perguntas abertas.

O tipo de pesquisa que se classifica como "descritiva", tem por premissa buscar a resolução de problemas melhorando as práticas por meio da observação, análise e descrições objetivas, através de entrevistas com peritos para a padronização de técnicas e validação de conteúdo (THOMAS; NELSON; SILVERMAN, 2007).

A coleta de dados baseou-se em um estudo de caso, onde foi analisada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico 005/2016 do IFRN, os principais pontos a serem abordados no tocante ao orçamento financeiro destinado ao pregão e as vias de solicitação da licitação, dados específicos também foram retirados do Portal do IFRN (2017).

O primeiro passo para chegar ao trabalho científico é proporcionar maiores informações sobre determinado assunto, pois não adianta apenas falar sobre o trabalho, mas sim facilitar a definição dos objetivos, descobrir um novo tipo de pesquisa, assim, será através das pesquisas exploratórias que, se desenvolverá uma boa pesquisa (Andrade, 2003).

Dessa forma, foi definida a realização de uma entrevista com o Diretor do setor de Licitações do IFRN, na captação das informações gerais da modalidade Pregão eletrônico.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016 SOB A VISÃO INTERDISCIPLINAR

O pregão eletrônico referido é do tipo menor preço e representado pelo menor valor por item, teve como objeto o registro de preços para aquisição de material de expediente para o Campus Natal-Central/IFRN para os exercícios 2016 e 2017.

A presente licitação foi destinada para os diversos setores acadêmicos e administrativos dos Campi Natal-Central e Macau do IFRN, através de sistema de registro de preços-SRP. Foram ofertados 314 itens de materiais de expediente, totalizando um total de R\$ 4.060.794,27. A Instituição tem buscado ao longo dos anos otimizar seus processos de compras de materiais e equipamentos para uso nas diversas atividades, visando padronizar os produtos adquiridos, reduzindo os custos processuais e assim facilitando as aquisições.

A opção por pregão eletrônico – registro de preços (menor preço por item) deve-se a diversos fatores como: falta de espaço para armazenamento de quantitativo maior dos materiais, desgaste natural dos produtos, prazo de validade, além do atual processo de expansão vivido pelo IFRN, dentre outros, implicando melhor utilização dos produtos licitados.

As despesas decorrentes dessa licitação são oriundas à conta dos recursos consignados ao IFRN, no exercício de 2016 e demais exercícios posteriores em quanto durar a mesma, já a dotação orçamentária é de acordo com a unidade gestora do respectivo campus que emitirá a nota de empenho.

Inicialmente, buscou-se identificar os gestores responsáveis do respectivo Campus no tocante a caracterização e edição das licitações existentes, o qual entrevistado foi Júlio César Camilo – Diretor do setor de licitações.

4.1 Fases de abertura de um Pregão

Para se abrir um processo licitatório é necessário que o Diretor geral ou substituto eventual da Instituição autorize a abertura da minuta do edital, já na Reitoria, o reitor ou o substituto que autoriza o edital, conforme fala Filho (2015), que a Lei exige o planejamento da futura atuação administrativa, ou seja, toda aquisição deverá passar antes por uma análise, na qual deve avaliar a necessidade e utilidade do objeto adquirido.

Logo após essa avaliação por parte do gestor principal da Instituição, encaminha-se a minuta do edital ao setor jurídico para dar o parecer favorável ou desfavorável, baseado no parágrafo único do artigo 38 da Constituição Federal. Caso o processo precise de alguns elementos, devolve-se o processo ao setor demandante do Campus responsável para as alterações necessárias, mas se estiver tudo em ordem, o processo vai para o reitor, o qual autorizará a continuidade do processo licitatório, independentemente de o parecer dado pela Assessoria Jurídica ter sido aprovado ou não, pois o parecer por parte do jurídico é apenas opinativo.

Durante a fase interna da licitação, a administração terá a oportunidade de corrigir falhas que porventura possam ocorrer durante essa fase, sem precisar anular atos praticados. Exemplos: inobservância de dispositivos legais, estabelecimento de condições restritivas, ausência de informações necessárias, entre outras faltas. Se na fase interna são possíveis as devidas correções,

na fase externa, após a publicação do edital, qualquer falha ou irregularidade constatada, se insanável, levará à anulação do procedimento (BRASIL, 2006).

Desse modo, o Reitor encaminha o processo para o setor de licitação para o andamento cabível relativo ao seu trâmite, porém se o setor jurídico fizer alguma recomendação em relação à elaboração do edital, logo é corrigido de acordo com a recomendação dada, sendo enviado para a publicação em Diário Oficial da União e jornal de grande circulação no prazo mínimo de 8 dias úteis.

Caso o valor da licitação seja acima de R\$ 650.000 (seiscentos mil reais), tem que ser publicado em jornal de grande circulação, como a tribuna do norte, que atende perfeitamente ao que diz a legislação, independente do material, porém o IFRN tem o hábito de já publicar a partir de R\$ 600.000 (seiscentos mil reais), por medida de precaução, visando dar mais transparência à licitação. De acordo com Filho (2015), o princípio da publicidade visa garantir a transparência da atuação das esferas públicas e também a participação da sociedade na produção dos atos administrativos.

Para a Instituição não se faz necessário fazer contrato para a compra de material de expediente, pois conforme a legislação, a nota de empenho já é uma ordem de compra, tendo então força de contrato, e como as contratações no Órgão são feitas por um sistema de registro de preço (SRP), no qual existe uma ata que também tem força de contrato, porque na mesma existe a assinatura do diretor do Campus, responsável pela reitoria, o Mag. Reitor e contratado (empresa vencedora), ficando assim uma via com a empresa que venceu e outra via com a Entidade, salientando que a ata da sessão pública divulgada online, ou seja, em tempo real, contendo os itens licitados e o que cada empresa ganhou de acordo com cada item, caso haja mais de uma empresa vencedora no processo final da licitação.

Na Instituição existe um fluxograma de todo o processo, porém não há indicadores de desempenho; Fluxogramas são formas de representar, por meio de símbolos gráficos, a sequência dos passos de um trabalho para facilitar sua análise. Um fluxograma é um recurso visual utilizado pelos gerentes de produção para analisar sistemas produtivos, buscando identificar oportunidades de melhorar a eficiência dos processos. (PEINADO; GRAEML, 2007). Isto é, um tipo de diagrama que apresenta a sequência de um trabalho de forma analítica, caracterizando as operações, os responsáveis e/ou unidades organizacionais envolvidas no processo.

Foi observado que não há um termo de referência padrão, o que seria uma grande melhoria nos processos, para dar mais agilidade ao trâmite processual e evitar o retrabalho. Consoante entrevista com o Diretor da Instituição, Júlio, não se tem essa cultura na Instituição, já se tentou padronizar, mas em razão das peculiaridades de cada Campus, não houve sucesso na padronização dos termos de referências, sendo assim difícil de padronizar.

Existe uma *check list* e também uma planilha de acompanhamento do Pregão de acordo com a licitação. A pesquisa mercadológica é realizada no próprio Campus demandante, onde se utiliza o site *compras.net* para pesquisa de preço médio

Motta e Salgado (2003) dizem que é primordial, para a gestão da qualidade, a implantação de gestão participativa e descentralizada, buscando-se o entrosamento entre os processos relativos à administração e à produção. Ainda de acordo com os mesmos autores, a qualidade está diretamente ligada aos recursos humanos, sendo a motivação o fator que tem maior influência no bom resultado do trabalho.

Há sempre o cuidado da fundamentação na Lei pertinente a legislação das licitações e contratos, conforme a jurisprudência dos Órgãos controladores, como a AGU, CGU, TCU e outros doutrinadores, e dessa forma evitar problemas jurídicos nos processos.

Consoante Filho (2015):

“O pregão é uma modalidade de licitação, enquanto o registro de preços é um sistema de contratações. Isso significa que o pregão resulta num único contrato (ainda que possa ter execução continuada), enquanto o registro de preços propicia uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano”.

No sistema de registro de preços (SRP) a modalidade é concorrência ou pregão e não existe obrigatoriedade de informar dotação orçamentária, pois a administração não está obrigada a contratar ou adquirir o que foi licitado.

4.2 Orçamento do Pregão Eletrônico

De forma simples, orçamento é uma estimativa, que segundo Paludo (2015), o orçamento público é o instrumento que viabiliza o planejamento das esferas públicas e de realização de programas das políticas públicas, tais como: projetos, atividades e operações especiais.

No IFRN existe uma execução orçamentária e financeira desmembrada, isto é, o orçamento é realizado para cada ano, de acordo com a LOA, que é a lei orçamentária anual. Para Paludo (2015), o projeto da LOA se estabelece no âmbito do sistema de planejamento e de orçamento federal.

Para cada IFRN existe uma LOA, pois cada Entidade tem sua oferta educacional, peso do aluno, custo dos cursos por área, entre outras peculiaridades. Ao se falar em orçamento público é necessário saber a definição de despesa pública, que é o conjunto de gastos realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos. Segundo Paludo (2015), despesa pública considera toda e qualquer despesa realizada, sendo orçamentária, extraorçamentária ou intraorçamentária, contudo as despesas públicas compreendem apenas às despesas orçamentárias, as quais realizam os interesses públicos do Estado.

No orçamento do IFRN está incluso o gasto com pessoal, despesas correntes (manutenção da instituição, obras, investimento); onde na LOA está distribuída por cada ação orçamentária a dotação específica; Das dez ações orçamentárias existentes no IFRN, quatro ações que dão a dotação para executar as atividades da instituição, as quais são: funcionamento, capacitação do servidor, assistência ao estudante e serviço expansão e estruturação na rede tecnológica. Não se usa suprimento de fundos e nem o cartão corporativo, em razão da burocracia e dos Órgãos externos ficarem muito em cima. Dessa forma, as pequenas compras são realizadas através de contratações diretas por dispensa e inexigibilidade.

5 CONCLUSÃO

A análise da modalidade do Pregão Eletrônico 5/2016 na licitação com base na interdisciplinaridade das disciplinas: Gestão de processos, Licitações e contratos, Sistemas de informação e Orçamento público, apresentando o processo licitatório da aquisição à execução realizada no Campus do IFRN-CNAT, permitiu constatar as fases para definição, com a abertura do Edital e todos os trâmites de aceitação e normatização para efetuar a análise eletrônica das empresas

concorrentes à compra de material. Bem como as principais dificuldades enfrentadas para a execução, para isso foi efetuado uma abordagem exploratória da entrevista realizada a Júlio César Camilo (Diretor do setor de licitações).

Os resultados referentes à interdisciplinaridade apresentaram um adequado funcionamento das ferramentas nos processos licitatórios, pois sua utilização gera o desenvolvimento dos vários setores e a junção de estratégias organizacionais entre os campi, como a utilização da Lei 8.666/93, previsão orçamentária, PPA-LDO-LOA, distribuição de recursos entre os campi, fluxogramas e organogramas da Instituição, e por fim a integração de sistemas de informação através do uso do site *compras.net* na pesquisa mercadológica, verificando o preço médio e da própria sessão pública realizada a partir do Pregão Eletrônico por meio da *Internet*.

Ressaltamos ainda que, através dos dados coletados, foram observados os objetivos previamente definidos, os quais foram: Análise do trâmite decorrente da licitação; Verificação da constitucionalidade da aquisição de material baseada na lei; Consulta dos dados para o desenvolvimento do processo através do site *compras.net* e apresentação da previsão orçamentária disponível para a utilização da Instituição.

Acreditamos que este artigo agregou mais uma experiência ao rol de trabalhos por nós desenvolvidos no percurso do curso, acrescentando mais elementos que contribuirão sobremaneira na nossa futura formação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ANDRADE Maria Margarida de Andrade. Introdução à Metodologia do Trabalho Científico. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2003.
2. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
3. FONSECA, Marco Adriano Ramos. PREGÃO ELETRÔNICO: uma análise de sua evolução histórico-legislativa e das inovações decorrentes do Decreto nº 5.450/2005. In: FONSECA, Marco Adriano Ramos. Pregão Eletrônico: uma análise de sua aplicabilidade e eficácia na Administração Pública Federal. Maranhão: Editora Impactus, 2007. p. 1-10.
4. GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.,
5. Mayring, Ph. (2002). Einführung in die qualitative Sozialforschung [Introdução à pesquisa social qualitativa]. (5ª ed.). Weinheim: Beltz
6. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 41. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.
7. PAIM, Rafael; CARDOSO, Vinicius; CAULLIRAUX, Heitor. GESTÃO DE PROCESSOS: PENSAR, AGIR E APRENDER. Porto Alegre: Bookman, 2009.
8. PEINADO, J.; GRAEML, A. R. Administração da produção: operações industriais e de serviços. Curitiba : UnicenP, 2007.
9. REZENDE, Aline Martins Ribeiro Tavares; REIS, André Abreu; DUARTE, Jean Mattos. A EXPERIÊNCIA MINEIRA NA INTEGRAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA À GESTÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS: SOLUÇÕES PARA O CONTROLE DA MARGEM DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DESPESAS Aline. V Congresso Consad de Gestão Pública, Brasília, v. 5, n. 5, p.1-31, 6 jun. 2012.
10. SANCHES, Oswaldo Maldonado. O CICLO ORÇAMENTÁRIO: UMA REAVALIAÇÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Administração Pública, Brasília, v. 4, n. 27, p.54-76, out. 93.

11. THOMAS, J. R.; NELSON, J. K.; SILVERMAN, S.J. Métodos de pesquisa em atividade física.5.ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.